



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé
CGC 08.924.037/0001-18 - Av. Pref. Áurea Dias de Almeida, 228 – Centro

Lei Municipal nº 460/2003,

De 21 de Agosto de 2003.

Dispõe sobre o Conselho de Segurança Alimentar Nutricional do Município de Bonito de Santa Fé – COMSEA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Da finalidade e da competência

Art. 1º - Fica instituído o Conselho de Segurança Alimentar Nutricional – COMSEA, com caráter permanente e deliberativo, destinado ao planejamento, avaliação, fiscalização e controle da execução das políticas, programas e ações que configurem o direito humano à segurança alimentar e nutricional como parte integrante do direito de cada cidadão.

Parágrafo Único – Segurança Alimentar e nutricional é a garantia do direito de todos ao acesso a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente e de modo permanente, com base em práticas alimentares saudáveis e sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, nem o sistema alimentar futuro, devendo se realizar em bases sustentáveis.

Art. 2º - A segurança alimentar deve ser obtida respeitando-se as características culturais dos cidadãos, manifestadas no ato de se alimentar. É a responsabilidade do Município assegurar este direito, devendo fazê-lo em obrigatória articulação com a sociedade civil e os outros entes da federação, com cada parte cumprindo suas atribuições específicas.



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé

CGC 08.924.037/0001-18 - Av. Pref. Áurea Dias de Almeida, 228 - Centro

CAPÍTULO II

Da Composição

Art. 3º - O COMSEA – BONITO DE SANTA FÉ, tem a seguinte composição:

- I – Presidente;
- II – Secretário Geral;
- III – 02 (dois) representante da Câmara Municipal, respeitadas as representações de governo e oposição quando existir;
- IV – 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito;
- V – 5 (cinco) representante da Sociedade Civil:
 - a) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Bonito de Santa Fé;
 - b) Sindicato dos Funcionários Municipais de Bonito de Santa Fé;
 - c) Igreja Católica;
 - d) UACEMB – União das Associações Comunitárias e Entidades do Município de Bonito de Santa Fé;
 - e) AEMSB – Associação dos Estudantes de Nível Médio e Superior de Bonito de Santa Fé;

Art. 4º - O COMSEA - Bonito de Santa Fé terá um presidente e um Secretário Geral, escolhidos dentre seus membros natos;

§ 1º - A competência e forma de atuação do Presidente e Secretário Geral, será estabelecido no Regimento Interno do COMSEA.

§ 2º - Todo membro titular deverá contar com um suplente já indicado quando da composição do COMSEA.

§ 3º - O Mandato dos conselheiros indicados nos incisos IV e V do artigo 2º será de 02 (dois) anos, permitida a substituição e uma única recondução.

§ 4º - São gratuitos e considerados de relevante interesse público os serviços prestados ao município pelos membros do COMSEA – Bonito de Santa Fé.

§ 5º - A falta não justificada a três reuniões consecutivas ou quatro alternadas implica na perda do mandato de membro do Conselho.

§ 6º - A perda do Mandato do Conselheiro será comunicada por ato formal do Conselho ao órgão ou entidade que representa.

Art. 5º - Os representantes da sociedade civil do COMSEA – Bonito de Santa Fé, serão indicados pelas entidades mencionadas nesta lei.



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé

CGC 08.924.037/0001-18 - Av. Pref. Áurea Dias de Almeida, 228 – Centro

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Art. 6º - O COMSEA – Bonito de Santa Fé terá um Regimento aprovado por deliberação do Conselho em que serão estabelecidas as normas de seu funcionamento.

Art. 7º - O COMSEA – Bonito de Santa Fé pode solicitar aos órgãos e entidades da administração pública municipal, dados, informações e colaboração para o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 8º - O COMSEA – Bonito de Santa Fé terá dotações orçamentárias previstas em lei necessárias para a efetiva concretização dos objetivos propostos.

Art. 9º - O CONMEA – Bonito de Santa Fé pode receber doações de instituições, entidades e demais interessados na promoção do direito à alimentação e nutrição e em combater a exclusão social.

Art. 10 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bonito de Santa Fé, estado da Paraíba e, 21 de agosto de 2003.

Sabino Dias de Almeida
Prefeito Municipal

Bonito de Santa Fé, 21 de agosto de 2003.

Lei Municipal Nº 460/2003 de 21 de Agosto de 2003.

DISPÕE SOBRE O CONSELHO DE SEGURANÇA ALIMENTAR NUTRICIONAL DO MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ - COMSEA, e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Lei finalizada e da Competência

Art. 1º - Fica instituído o Conselho de Segurança Alimentar Nutricional - COMSEA, com caráter permanente e deliberativo, destinado ao planejamento, avaliação, fiscalização e controle de execução das políticas, programas e ações que configurem o direito humano

segurança alimentar e nutricional como parte integrante da vida cidadã.

Parágrafo Único - Segurança Alimentar e nutricional é a garantia do direito de todos ao acesso a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente e de modo permanente, com base em práticas alimentares saudáveis e sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, nem o sistema alimentar futuro, devendo se realizar em bases sustentáveis.

Art. 2º - A Segurança alimentar deve ser obtida respeitando-se as características culturais das populações, manifestadas no ato de se alimentar. É a responsabilidade do Município assegurar este direito, devendo fazê-lo em obrigatória articulação com a sociedade civil e os outros entes da federação, com cada parte cumprindo suas atribuições específicas.

CAPÍTULO II

Da Composição

Art. 3º - O COMSEA - Bonito de Santa Fé, tem a seguinte composição:

- I - Presidente;
- II - Secretário Geral;
- III - 02 (dois) representantes da Câmara Municipal, respectivamente os representantes de Governo e oposição quando existir;
- IV - 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;
- V - 05 (cinco) representantes da Sociedade Civil:
 - a) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Bonito de Santa Fé;
 - b) Sindicato dos Funcionários Municipais de Bonito de Santa Fé;

- c) Igreja Católica;
- d) UACEMB - União das Associações Comunitárias e Entidades do Município de Bonito de Santa Fé;
- e) AEMSB - Associação dos Estudantes de Nível Médio e Superior de Bonito de Santa Fé;

Art. 4º - O COMSEA - Bonito de Santa Fé terá um presidente e um Secretário Geral, escolhidos dentre seus membros natos;

§ 1º - A Competência e forma de atuação do Presidente e Secretário Geral, será estabelecido no Regulamento Interno do COMSEA.

§ 2º - Todo membro titular terá contor com um suplente já indicado quando da composição do COMSEA.

§ 3º - O Mandato dos Conselheiros indicados nos incisos IV e V do Artigo 2º será de 02 (dois) anos, permitindo a substituição e uma única reeleição.

§ 4º - São gratuitos e Considerados de relevante interesse público os serviços prestados ao município pelos membros do COMSEA - Bonito de Santa Fé.

§ 5º - A falta não justificada de três reuniões consecutivas ou quatro alternadas implicará na perda do mandato de membro do Conselho.

§ 6º - A perda do Mandato do Conselheiro será comunicado por ato formal do Conselho ao órgão ou entidade que representou.

Art. 5º - Os representantes da Sociedade Civil do COMSEA - Bonito de Santa Fé, serão indicados pelas entidades mencionadas nesta lei.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Art. 6º - O COMSEA - Bonito de Santa Fé, terá um Regimento aprovado por Deliberação do Conselho em que serão estabelecidas as normas de seu funcionamento.

Art. 7º - O COMSEA - Bonito de Santa Fé, pode solicitar aos órgãos e entidades da administração pública municipal, dados, informações e colaboração para o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 8º - O COMSEA - Bonito de Santa Fé terá dotações orçamentárias previstas em lei necessárias para a efetiva concretização dos objetivos propostos.

Art. 9º - O COMSEA - Bonito de Santa Fé, pode receber doações de instituições, entidades e demais interessados na promoção do direito à alimentação e nutrição e em combater a exclusão social.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação ratificadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba e, 21 de Agosto de 2003.

Sabino Dias de Almeida
Prefeito Municipal -